



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE:

1. CLÁUSULAS GERAIS

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.1. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
- 1.1.2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO
- 1.1.3. PROJETO
- 1.1.4. CAUÇÃO

1.2. PRAZO

1.3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.8. INSPECÇÕES E TESTES

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.10. ACEITAÇÃO

1.11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

1.12. PREÇO BASE DO CONCURSO

2. CLÁUSULAS TÉCNICAS

2.1. OBJETO DO CONCURSO

2.2. ELEMENTOS DA PROPOSTA

2.3. PRAZO

2.4. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

2.5. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

2.6. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

3. MEMÓRIA DESCRITIVA DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO - AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL

3.1. INTRODUÇÃO

3.2. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.3. ÂMBITO DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



1. Cláusulas Gerais

1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição mencionada no convite deste Caderno de Encargos.

1.1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de serviço

1.1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela prestação de serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao CCP anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”) na sua atual redação;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) As regras da arte.

1.1.1.2. Para efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1.1., consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código (alínea não aplicável se o Contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do Artigo 95.º do CCP);
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no Artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do Artigo 43.º do CCP);
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

1.1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviço

(Não aplicável)

1.1.2.1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) da cláusula 1.1.1.2., prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;

1.1.2.2. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução (ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do Artigo 43.º do CCP), prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução do serviço e o segundo em tudo o que respeita à definição do próprio serviço;

1.1.2.3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução (preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do Artigo 43.º do CCP):

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;



- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos Artigos 50.º e 61.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

1.1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 1.1.1.2. e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo Código (preceito não aplicável se o Contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do Artigo 95.º do CCP).

1.1.3. Projeto (Não aplicável)

1.1.3.1. O projeto de execução a considerar para a realização da aquisição do serviço é o patenteado no procedimento, salvo se no programa de procedimentos ou no caderno de encargos ser admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes ou no caso de no caderno de encargos ser determinada a elaboração do projeto de execução, casos em que o projeto apresentado pelo Fornecedor e aceite pela entidade adjudicante ficará a substituir o projeto patenteado ou a parte a que diz respeito;

1.1.3.2. A elaboração do projeto de execução ou a elaboração das variantes ao projeto obedece aos requisitos constantes do Artigo 43.º do CCP (aplicável apenas no caso de caber ao Fornecedor a elaboração do projeto de execução ou ao caso de ser admitida a apresentação de projeto variante);

1.1.3.3. Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais. (aplicável apenas no caso de caber ao concorrente a elaboração do projeto de execução ou ao caso de ser admitida a apresentação de projeto variante).

1.1.4. Caução

1.1.4.1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19 de janeiro, não é exigível a prestação de caução, em virtude do preço base ser inferior a 200.000,00€;

1.1.4.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

1.2. PRAZO

1.2.1. O Fornecedor obriga-se a prestar o serviço mencionado no convite deste caderno de encargos no prazo total de **365** dias, a contar de data a acordar, a qual deverá ocorrer até 30 dias após a celebração do Contrato;

1.2.2. Todas as despesas e custos com o transporte são da responsabilidade do Fornecedor;

1.2.3. Contagem dos prazos:

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

1.2.4. O Contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



1.3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.3.1. Preço e condições de pagamento

1.3.1.1. Pela prestação do serviço e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao Fornecedor o valor correspondente ao Item 1. do Mapa de Quantidades (Manutenção preventiva durante o período do contrato - 365 dias), acrescido do valor das horas que vierem a ser executadas durante o mesmo período (Item 2. do Mapa de Quantidades), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso do Fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato;

1.3.1.2. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, de acordo com a cláusula anterior;

1.3.1.3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias (em regra 30 dias, com o limite legal de sessenta dias nos termos do artigo 299.º, n.º 2, do CCP), após a apresentação da respetiva fatura;

1.3.1.4. As faturas são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pela entidade adjudicante;

1.3.1.5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o fornecedor quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Fornecedor, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela entidade adjudicante e uma outra com os valores por este não aprovados.

1.4. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1.4.1. O Fornecedor fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na firma fornecedora, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações;

1.4.2. O Fornecedor é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na firma fornecedora e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho;

1.4.3. No caso de negligência do fornecedor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Fornecedor;

1.4.4. O Fornecedor apresentará, sempre que a entidade adjudicante o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na firma;

1.4.5. O Fornecedor responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado;

1.4.6. No que respeita à segurança, a presente prestação de serviço reger-se-á no que for aplicável. Chama-se atenção para a segurança de pessoas e veículos, ou as máquinas em manobra.

1.5. DEVERES DE INFORMAÇÃO

1.5.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé;



1.5.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações;

1.5.3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

1.6. DEVERES DE SIGILO

1.6.1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato;

1.6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato;

1.6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a reger, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1.7.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato;

1.7.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

1.8. INSPECÇÕES E TESTES

1.8.1. Efetuada a entrega a entidade adjudicante procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;

1.8.2. Durante a fase de realização de testes, o Fornecedor deve prestar ao representante da entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;

1.8.3. Os encargos para a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Fornecedor.

1.9. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1.9.1. No caso de os testes previstos no ponto anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor;

1.9.2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, que for determinado pela entidade adjudicante as reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço a prestar e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;



1.9.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no prazo respetivo o representante da entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação nos termos do ponto anterior.

1.10. ACEITAÇÃO

1.10.1. Caso os testes a que se refere o ponto 1.8. comprovem a total operacionalidade do serviço objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, devem os mesmos ser aceites;

1.10.2. A aceitação da aquisição a que se refere no ponto 1.10.1., não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos mesmos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos que venham a ser detetadas posteriormente.

1.11. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

1.11.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes de Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

1.12. PREÇO BASE DO CONCURSO

1.12.1. O preço base do concurso é de **32.500€ (trinta e dois mil e quinhentos euros)**.



2. Cláusulas Técnicas

(Parte II)

2.1. OBJETO DO CONCURSO

Pretende-se que com a prestação deste serviço seja assegurada a “Manutenção preventiva e corretiva ao Sistema de Telegestão da Rede de Águas do Concelho de Viseu, nas componentes de Automação e Informática Industrial”. Trata-se portanto de um serviço essencial e indispensável para assegurar o correto e devido funcionamento do Sistema de Telegestão, o qual deverá ser sustentado na prestação de apoio técnico, com monitorização periódica, acompanhada de intervenções para correção de situações anómalas, e aconselhamento para a mitigação de riscos, com elevada disponibilidade (todos os dias do ano), por forma a dar resposta num intervalo máximo de duas horas, para que em caso de falha ou avaria o serviço seja reposto o mais rapidamente possível.

2.2. ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deve incluir os seguintes elementos:

- a) Condições financeiras, ou seja condições gerais da prestação do serviço, nas quais sejam apresentados os valores unitários dos serviços a prestar, de acordo com a Lista de Preços apresentada com este Caderno de Encargos, com indicação de todos os valores por extenso, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável, bem como as condições de pagamento;
- b) Termos e condições, ou seja a descrição detalhada de todos os serviços propostos, de acordo com os requisitos técnicos apresentados neste Caderno de Encargos;
- c) Cronograma temporal para a prestação do serviço em causa.

2.3. PRAZO

O Contrato mantém-se em vigor durante **365** dias (ou seja o período para a prestação do serviço), a contar de data a acordar, a qual deverá ocorrer até 30 dias após a celebração do Contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2.4. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração de Contratos, o Fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.5. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos SMAS em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



2.6. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

Para a prestação deste serviço, deverá ser tida em consideração a descrição apresentada na Memória Descritiva.



3. Memória Descritiva da Manutenção do Sistema de Telegestão - Automação e Informática Industrial

3.1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva refere-se à prestação de um serviço para apoio técnico de manutenção preventiva e corretiva ao Sistema de Telegestão da Rede de Águas do Concelho de Viseu (dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu - SMAS Viseu), nas componentes de Automação e Informática Industrial, indispensável para assegurar o correto e devido funcionamento do mesmo.

A rede de águas do concelho de Viseu é constituída por um conjunto de subsistemas de abastecimento e distribuição de água. O Sistema de Telegestão, permite a supervisão, monitorização, comando e controlo das várias instalações, sistemas, órgãos electromecânicos e hidráulicos da rede, nomeadamente, as Estações de Tratamento de Água (ETA), as Estações Elevatórias (EE), os Reservatórios (R) e os Pontos de Rede (PR), ou sejam câmaras nas quais se encontram sistemas de medição de grandezas eléctricas, hidráulicas e de qualidade da água.

A gestão da exploração da rede realiza-se a partir do Centro de Despacho e Supervisão (CDS), localizado nas instalações do Viso dos SMAS Viseu. Nas instalações da ETA de Fagilde, da Muna, da Maeira e de Vale de Fachas, existem também Centros de Comando (CC), bem como na E.E. de Prime (local donde é elevada água para os Reserv. do PIC e do Viso), que constituem uma extensão remota da funcionalidade/operacionalidade do CDS. É também possível efetuar a gestão da exploração da rede acedendo ao CDS a partir de postos móveis (equipamentos portáteis) ligados à rede privada de comunicação de dados, os quais podem aceder ao Serviço Web disponibilizado pelo SCADA. A rede de telegestão inclui um conjunto de 123 unidades remotas, dispersas pela rede de adução e distribuição.

A interligação de todos os elementos constituintes do sistema de telegestão é baseada numa rede IP (*Internet Protocol*) privada de comunicação de dados.

Nas instalações do Reserv. do Viso, é onde se encontra instalado o Centro de Despacho e Supervisão, ou seja o local principal, que suporta o funcionamento do SCADA da Rede. Nas instalações da ETA de Fagilde, encontra-se igualmente instalado um outro SCADA, que suporta a Supervisão e Controlo de toda a Instalação. Nestes dois locais existem Servidores de Base de Dados que sustentam o funcionamento de cada um dos SCADA's, e ambos se revestem de igual importância e relevância, sendo portanto os locais basilares deste Sistema.

Na E.E. de Prime existe também um SCADA com uma pequena Supervisão que controla esta Instalação e permite o seu comando. Contudo, o comando da mesma é efetuado a partir da ETA de Fagilde, no SCADA local (o qual se encontra interligado ao SCADA da E.E. de Prime). Conforme já referido, a partir desta Instalação é elevada água para o Reserv. do PIC, local onde também existe um Autómato que comunica via *Ethernet*, à semelhança do que sucede no Reserv. do Viso.

Nas instalações das ETA's da Maeira, da Muna e de Vale de Fachas, existem Centros de Comando, a partir dos quais os respetivos SCADA's só efetuam a ligação ao SCADA do CDS, estando portanto a ser apenas utilizados para efeitos de monitorização.

3.2. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Nas instalações da ETA de Fagilde, E.E. de Prime, Reserv. do PIC e Reserv. do Viso, encontram-se instalados PLC's que comunicam via *Ethernet*.

As restantes 119 unidades remotas encontram-se geograficamente dispersas pela rede de adução e distribuição, e portanto em diversas e distintas localizações do Concelho, nas quais se encontram instalados Autómatos VIPA 214-2BS12 que comunicam via Modem GPRS.



3.3. ÂMBITO DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Por forma a assegurar o objeto desta prestação de serviço, pretende-se que sejam, entre outros, realizados os seguintes trabalhos:

- Garantir a operacionalidade do Sistema de controlo DCS, SCADA e rede de comunicação industrial;
- Garantir a execução de Backup's de todos os Sistemas, nomeadamente dos Servidores, SCADA's e Bases de Dados;
- Manutenção programada com pelo menos uma visita anual às instalações da ETA de Fagilde, E.E. de Prime, Reserv. do Viso e ETA da Maeira para manutenção preventiva ao Sistema DCS, SCADA (incluindo os Relatórios e o Módulo de Prevenção e Avarias, usado no registo de ocorrências) e rede de comunicação industrial;
- Prevenção a serviço de assistência, de pelo menos **8 (oito)** horas por dia, todos os dias do ano, compreendido em horário a definir.
- No âmbito dessas intervenções devem ser elaborados Relatórios com os trabalhos executados, os quais devem também incluir recomendações do “estado da arte”;
- Assegurar consultoria técnica em alterações, novos projetos, soluções de reposição de Hardware e Software para manter a instalação;
- Disponibilizar equipa de intervenção imediata em regime de prevenção corretiva todos os dias do ano de forma a dar resposta num intervalo máximo de duas horas.

3.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para que os trabalhos pretendidos e consequentemente o objeto desta prestação de serviço seja devidamente assegurado, deve:

- Ser fornecida mão-de-obra qualificada e as ferramentas necessárias para a boa execução dos trabalhos;
- Deverá ser assegurada a disponibilidade de ferramentas de diagnóstico de automação e instrumentação incluindo software, licenças, conversores e cabos de comunicação, multímetro, injetor de sinais e mega ohmímetro e restantes ferramentas necessárias aos corretos diagnósticos.
- Intervenção e assistência técnica **230h/ano**, incluindo transporte e as deslocações se necessário onde se inclui a verificação de erros ou alarmes na rede de Autómatos, limpeza dos PC's e CPU's de forma a garantir a ventilação e o normal funcionamento.
- Todas as intervenções serão requisitadas pelos SMAS, deve existir uma folha de obra na qual seja registado o motivo que originou a mesma, bem como as ações corretivas desenvolvidas.
- Todas as intervenções que careçam de medidas corretivas, devem ser acompanhadas além do relatório, por um orçamento para fornecimento dos materiais necessários incluindo implementação destas ações.
- Deverá ser designado um número de contacto telefónico que estará disponível durante as horas de prevenção.

Viseu, 12 de julho de 2021

O DIRETOR DELEGADO

(Carlos Ildefonso Ferrão Tomás)